

Dispõe sobre a adequação das unidades esportivas municipais a deficientes, idosos e gestantes e dá outras providências.

Art.1º - As unidades e módulos esportivos a serem construídos no Município de Atibaia deverão ser adequadas à prática de esportes, à recreação e ao Lazer de portadores de deficiência, idosos e gestantes.

Parágrafo Único – no prazo de dois anos, a contar da aprovação desta lei, as atuais unidades esportivas municipais deverão adequar-se à forma estabelecida no “caput” desse artigo.

Art.2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas.

Art.3º - O poder Executivo, através da Secretária Municipal de Esportes e Lazer, regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias após sua publicação

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa:

A prática esportiva contribui para o melhoramento da saúde física, mental, emocional entre outros fatores que melhora a condição de vida dos envolvidos. Desta forma, o acesso aos equipamentos públicos irá proporcionar a participação de todas as pessoas, independente de suas idades ou condição física nas diversas modalidades esportivas que o município de Atibaia oferece aos seus munícipes.

A acessibilidade tem amparos legais nos mais diversos regulamentos em âmbito estadual e federal, por tanto o projeto de lei em questão é de suma importância amparado pela Constituição Federal.